



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

LEI NR. 282/1995

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E NORMATIZA O SEU FUNCIONAMENTO.

OTTMAR JOSÉ SCHNEIDERS, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sanciona esta Lei:

Art. 1o. - O Fundo Municipal de Assistência Social nos termos da Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 93, destina-se a proporcionar apoio e suporte financeiro a ações nas áreas de assistência social e funcionará de acordo com as normas estabelecidas por esta Lei.

Art. 2o. - O Fundo será gerenciado pelo Prefeito e pelo Secretário Municipal da Saúde e Promoção Social observando as diretrizes e o Plano de aplicação aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3o. - São atribuições dos gerenciadores do Fundo:

- 1) Elaborar, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, o Plano de Aplicação do Fundo;
- 2) Exibir ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- 3) Encaminhar a Contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- 4) Assinar cheques em conjunto (Prefeito e Secretário);
- 5) Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- 6) Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 4o. - Constituem receitas do Fundo:

- 1) Dotações para a Assistência Social estabelecidos na Lei orçamentária do Município;
- 2) Recursos financeiros oriundos dos governos Federal e Estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios, destinados à área de assistência social;
- 3) Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios, destinados à área da assistência social;
- 4) Doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- 5) Aportes de capital decorrentes da realização de operações de crédito de instituições financeiras;
- 6) Rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais.

Parágrafo Único: Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

Art. 5o. - Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Parágrafo Único: As citadas aplicações serão feitas pela administração do Fundo, que delas prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal de Assistência Social e à Câmara Municipal.

Art. 6o. - O saldo financeiro do exercício apurado em balanço poderá ser utilizado em exercício subsequente se incorporado ao orçamento do Fundo.

Art. 7o. - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 8o. - Os recursos do Fundo serão aplicados em:

- 1) Pagamento de benefícios previstos na legislação federal.
- 2) Financiamento de projetos e programas desenvolvidos no Município por entidades governamentais ou não governamentais, que visem à melhoria de vida da população, principalmente no tocante a:
 - a) proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
 - b) amparo a crianças e adolescentes carentes;
 - c) promoção da integração ao mercado de trabalho;
 - d) habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração ao mercado de trabalho.
- 3) Serviços de assistência técnica e jurídica para o desenvolvimento das ações pertinentes.
- 4) Quaisquer outras ações de interesse social aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 9o. - Imediatamente após a sanção da Lei do Orçamento os gerenciadores do Fundo aprovarão, em conjunto, o quadro de cotas trimestrais.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício pelos gerenciadores, em conjunto, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 10 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único: Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 11 - O orçamento do Fundo evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o plano plurianual e a Lei de diretrizes orçamentárias, além dos princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo Único: O orçamento do Fundo acompanhará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 12 - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

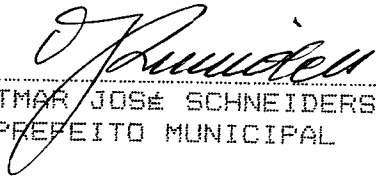
sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Par. 1o. - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Par. 2o. - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 23 de outubro de 1995.


OTTMAR JOSÉ SCHNEIDERS
PREFEITO MUNICIPAL